Re: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 133 /2025

De <dcl4@viamao.rs.gov.br>
Para <vitrine.passofundo@terra.com.br>
Data 14/01/2026 14:10
Prioridade Alta

Prezados,

Edital 616/2025

Pregão 133/2025

Item 19

Alega a recorrente.

Participamos do item 19 do pregão 133/2025.

Informamos que na data da proposta estávamos no Lucro Presumido e dia 01/01/2026 mudamos para simples nacional.

Conforme LC 123/2006 a situação jurídica da empresa deve ser avaliada no momento do ato administrativo decisório para a aplicação dos benefícios da Lei Complementar (LC) 123/2006, como o regime do Simples Nacional ou as vantagens em licitações. Solicitamos que o desempate do item 19 ocorrido dia 09/01/2026 seja cancelado.

Da vinculação ao edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **11 de dezembro de 2025, às 9h e 02min**, podendo as propostas serem enviadas até as 9h e 01min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Em que pese a empresa Vitrine Ambientes Para Escritório Ltda., na data da proposta, encontrar-se registrada na Junta Comercial na situação Lucro Presumido (Demais), no dia 01/01/2026 mudou para Simples Nacional (Empresa de Pequeno Porte). Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores, bem como preencher em campo próprio no sistema seu enquadramento "Demais" ou "Empresa de Pequeno Porte" conforme seu registro comercial. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais encontram-se devidamente registradas no sistema eletrônico.

Importante salientar, com relação ao porte das empresas para participarem da licitação, ao declarar em campo próprio no sistema seu enquadramento, o **próprio sistema parametriza se a empresa se enquadra ou não para usufruir do tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema não prevê alterar o porte da empresa após abertura da sessão pública.

Nesse sentido, o pregoeiro não consegue alterar o formato no qual a empresa se cadastrou no momento da proposta inicial, quanto ao enquadramento "Demais" para "Empresa de Pequeno Porte".

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Atenciosamente,

Júlio Feijó

Em 12/01/2026 10:08, vitrine.passofundo@terra.com.br escreveu:

> Bom Dia a todos,
>
> Participamos do item 19 do pregão 133/2025.
>
> Informamos que na data da proposta estávamos no Lucro Presumido e dia 01/01/2026 mudamos para simples nacional.

Conforme LC 123/2006 a situação jurídica da empresa deve ser avaliada no momento do ato administrativo decisório para a aplicação dos benefícios da Lei Complementar (LC) 123/2006, como o regime do Simples Nacional ou as vantagens em licitações.

Solicitamos que o desempate do item 19 ocorrido dia 09/01/2026 seja cancelado.

Desde de já agradeço a atenção a aguardo retorno,

Att.

Marcelo Santos Morsch
Vitrine Ltda
(54) 99981-2838 – Fone/Whats

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(51) 3492 7610 / (51) 3492 7611

PREFEITURA DE VIAMÃO
CONSTRUINDO CONTIGO A NOVA VIAMÃO
Secretaria de Administração